CURSO

USI PROGRESSIVE ELECAL DA FORÇA

Na função de Agente de Segurança Judiciária Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

MÓDULOS

MÓDULO 1 – CONTEXTO GERAL

- Da organização do Estado, Governo, entidades e órgãos Públicos Da tripartição dos Poderes — Poder Judiciário na Manutenção da ordem Pública — Composição do Poder Judiciário — CF — Lei nº 11.416/06 e suas regulamentações sobre o Agente de Segurança Judiciária — Regulamento Geral — Regimento Interno do TRT 2ª Região.
 - Exercícios

MÓDULO 2 – USO DA FORÇA

Conceitos e Definição, Legislação sobre o uso da força: CCEAL, PBUF – leg. Brasileira – Uso Indevido da Força – Responsabilidades pelo Uso da Força – Direitos Humanos e Cidadania. Exercícios

MÓDULO 3 – MODELOS DE USO PROGRESSIVO DA FORÇA

Descrição – Análise do Modelo Canadense usado no Brasil – Proposta de Modelo Básico no UPF.

Exercícios

□ MÓDULO 4 − PRINCÍPIOS BÁSICOS SOBRE O UPF

Aspectos Gerais – Uso da força, questões antecedentes – Uso da Força, ações indispensáveis – Uso Arbitrário da Força, Violência e Responsabilidades.

- Exercícios
- MÓDULO 5 − UPF
- Níveis de utilização adequada, triângulo da força letal
- Níveis de submissão no controle do Uso da Força
- Níveis de Força Progressiva
- Textos e Vídeos sobre o Tema e discussão interativa.
- 2Exercícios MÓDULO 1 APRESENTAÇÃO DO CURSO

SOBRE O CURSO

- 1. Apresentação do Curso UPF e objetivos:
- O Uso da Força é um instrumento de trabalho do Agente de Segurança Judiciária em suas funções laborais. Conhecer as leis que balizam o seu uso, sejam nacionais ou internacionais, bem como as várias circunstâncias e intensidades disponíveis do uso da força, é uma necessidade.
- O ensino dos princípios do uso progressivo e "legal" da força pelo Agente Público é uma forma de orientá-lo a respeito de vários fatores de influência da sua utilização ou não, do tipo de força e das possíveis reações do Agente de Segurança em relação às atitudes do suspeito/agressor encontrados no dia-adia operacional na Jurisdição do Tribunal, proporcionando um agir dentro dos padrões legais e éticos com respeito aos Direitos Humanos (Poder do Estado x Cidadãos) na manutenção da ordem pública como forma de tutelar o acesso da Justiça Trabalhista aos cidadãos na Jurisdição do Tribunal do Trabalho da 2ª Região.

"A educação é a arma mais poderosa para mudar o mundo".

Nelson Mandela

Mini dicionário LUFT: EDUCAÇÃO: Ação ou efeito de educar(se). Desenvolvimento Integral e harmônico de todas as faculdades humanas. Bons modos; Cortesia; polidez.

Escola da Magistratura do Trabalho da 2ª Região - NUDEP (Ato GP nº 15/2008)

- Da natureza e das finalidades
- Art. 2º A EMATRA 2 contanto com autonomia didáticocientífico tem como objetivos institucionais, nos termos do artigo 188, do Regimento Interno do Tribunal:
- ...
- III Organizar e realizar cursos de extensão e atualização, seminários, simpósios, encontros regionais, congressos, painéis, treinamentos, capacitação prática e outras atividades destinadas ao aprimoramento dos Magistrados da 2ª Região, dos Servidores[...]sempre em prol da melhoria na entrega da prestação jurisdicional.

EMATRA 2...

DAS ATIVIDADE

Art. 5º - Visando a consecução das finalidades previstas no artigo 2º, a EMATRA 2 desempenhará as seguintes atividades:

V – Cursos aos Servidores do Tribunal;

IX – Treinamento de Pessoal;

XIII – Expedição de Certificado a todos os participantes dos eventos e cursos ministrados;

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS:

Art. 12....

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria o planejamento, a coordenação e a execução das atividades-meio da Escola, encarregando-se do apoio administrativo inerente à consecução dos cursos de formação inicial e às atividades de formação permanente de Magistrados e Servidores.

CAPACITAÇÃO PERMANENTE

- PERMANENTE

 Em relação ao processo de formação, capacitação e desenvolvimento dos profissionais de segurança do Poder Judiciário, alguns Regionais estão se empenhando na busca de capacitar seus servidores, dentre estes, o TRT de São Paulo; atrelando estes treinamentos à eficácia e a efetividade organizacional e no investimento do capital humano e a valorização profissional o que se tornam imprescindíveis para superar os desafios existentes.
- Não podemos parar no tempo, devemos nos manter em consonância com as exigências constitucionais e as demandas da sociedade brasileira, principalmente as advindas da modernização do Estado, o Tribunal Regional do Trabalho está articulado com este cenário de mudanças e com a necessidade de preparar o profissional da área de segurança para compreender o contexto e atuar/intervir na realidade de forma eficiente.

"Para que você quer ser você mesmo, se pode ser alguém melhor?"
R. Bandler

SOBRE A SEGURANÇA DO TRIBUNAL

Hoje, a segurança institucional do Poder Judiciário Federal é realizada pelo Corpo Institucional de Segurança, através dos Agentes de Segurança Judiciária.

A lei 11.416/06 trouxe em seu bojo a necessidade e obrigatoriedade da capacitação e treinamentos constantes desta categoria na busca da qualificação e profissionalização da atividade para uma prestação de serviço eficiente, conforme preconiza a nossa Carta Magna em seu art. 37.

EDUCAÇÃO

- PERFIS DE COMPETÊNCIAS CHA
- CONHECIMENTO
- HABILIDADES
- ATITUDES
- CAPACITAÇÃO PERMANENTE (11.416/06 / DECRETO 5.707/06)
- A.Q. / RECICLAGEM / ESPECIALIZAÇÃO
- VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR...

NORMAS QUE REGULAM AS ATIVIDADES DOS AGENTES DE SEGURANÇA DO TRIBUNAL DE SÃO PAULO

- Antes de mais nada, devemos ter em mente que em se tratando de Técnicas de atuação na função de Agente de Segurança Judiciária, devemos ter sempre por meta a incolumidade das pessoas, a proteção ao patrimônio e a manutenção da ordem nos recintos desta C. Corte Trabalhista.
- Os Cursos na Área de Segurança Institucional terão a Constituição Federal, Leis Federais e Estadual, Atos deste C. Tribunal como referencial ético normativo-legal e prático na atuação do Agente de Segurança, com base nos Direitos Humanos e Cidadania.
- Não é segredo para nenhum profissional da área de Segurança Pública que as mudanças culturais tem exigido muito empenho dos organismos de Segurança no sentido de uma constante atualização e busca por novos conceitos e métodos de trabalho, isto deve ser também a busca do Poder Judiciário na área de Segurança Institucional. Dentre essas mudanças conceituais está a busca cada vez maior, por formas de cumprimento da lei e da ordem que respeitem a integridade física das pessoas e causem menos dor e sofrimento aos cidadãos infratores da lei e protejam a vida do Agente de Segurança executor e a comunidade.

LEGISLAÇÃO SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS – ÁREA ADMINISTRATIVA – Especialidade Segurança e Transporte

- Lei 11.416/06 art. 17. § 3º E obrigatória a participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para recebimento da gratificação prevista no caput deste artigo.
- Portaria nº 201 do STF A percepção da Gratificação de Atividade de Segurança GAS é devida aos servidores ocupantes do cargo de Analista e Técnico Judiciários Área Administrativa de que trata o § 2º do art. 4º da lei 11.416/06, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, desde que no efetivo desempenho dessas atividades, conforme atribuições do cargo descritas em regulamento, expedidos pelos órgãos do Poder Judiciário da União, previstos no art. 26 da referida lei, observado o que a respeito dispuser o regulamento do enquadramento.
- Art. 3º É condição para a continuidade da percepção da GAS a participação, com aproveitamento, em Programa de reciclagem Anual, a ser oferecido pela Administração.
 - §3º O Programa de Reciclagem Anual deverá contemplar ações de capacitação em serviços de Inteligência, segurança de dignitários, patrimonial, da informação, de pessoas, direção defensiva ou correlatos, obedecido o mínimo de 30 horas de aula, além de teste de condicionamento físico.

- STF Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007.
 - Art. 1º Regulamentar os seguintes dispositivos da Lei nº 11.416/06, na forma dos anexos adiante especificados:
- III Gratificação de Atividade de Segurança
 Anexo III; (mesmo da Portaria nº 201 do STF/dez 2006).
- STF Portaria Conjunta nº 3, de 31 de Maio de 2007.
 - Art. 1º Regulamentar os seguintes dispositivos da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, na forma dos anexos adiante especificados:
- III Programa Permanente de Capacitação Anexo III.

ANEXO III

- Art. 1º Caberá a cada órgão do Poder Judiciário da União instituir, no âmbito de suas competências, Programa Permanente de Capacitação com a finalidade de:
- I nortear o desenvolvimento e a manutenção das competências necessárias à atuação profissional dos servidores, alinhadas com o planejamento estratégico dos órgãos;
- II Contribuir para a efetividade e qualidade nos serviços prestados ao cidadão;
- III- preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos, presentes e futuros da organização;
- IV- desenvolver uma cultura na qual a responsabilidade pela capacitação seja compartilhada por todas as áreas da organização e pelo próprio servidor;
- V Valorizar os servidores por meio de uma educação continuada;
- VI direcionar o investimento em capacitação para o alcance das metas e das estratégias da organização.
- Art. 4º Deverá constar do Programa Permanente de Capacitação ações voltadas para:
- VI Reciclagem anual para a atividade de segurança destinada aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário Área Administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança; deverá contemplar ações de capacitação em serviços de inteligência, segurança de dignitários, patrimonial, da informação, de pessoas ou correlatos, direção defensiva, obedecido o mínimo de 30 horas de aula anuais, além de teste de condicionamento físico, ...
- Art. 5º As ações de capacitação constante do art. 4º deverão obedecer as área de interesse do Poder Judiciário e poderão ser ministradas por metodologia presencial ou a distância e, sempre que possível, por meio de instrutores ou tutores internos, observada a legislação específica em vigor e as especificidades de cada órgão.



REFLEXÃO

"O poder é de fato a essência de todo o governo, mas não a violência(...) esta pode ser até justificada, mas nunca legitimada". Hannah Arendt

ESSÊNCIA DO CURSO

SOBRE HANNAH

Hannah concluiu que ele dizia a verdade: não se tratava de um malvado ou de um paranóico, mas de um homem comum, incapaz de pensar por si próprio, como a maior parte das pessoas. Essa afirmação é um eco da frase do filósofo e matemático francês Pascal (1623-1662) "Nada é mais difícil que pensar".

DE QUEM LEA ESTAVA FALANDO?

Ela estudou a personalidade medíocre de Adolf Eichmann, formulando o conceito da "banalidade do mal". Em seus depoimentos, Eichmann disse que cumpria ordens e considerava desonesto não executar o trabalho que lhe foi dado, no caso, exterminar os judeus.

CONTRAPONTO

"Quando o Estado é forte, nos esmaga, quando é fraco perecemos"

Paul Valery

O AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA NO CONTEXTO ESTATAL

□ MODULO 1 — CONTEXTO GERAL

- Da organização do Estado, Governo, entidades e órgãos Públicos
- Da tripartição dos Poderes
- Poder Judiciário na Manutenção da ordem Pública
- Composição do Poder Judiciário CF
- Lei nº 11.416/06 e suas regulamentações sobre o Agente de Segurança Judiciária-Regulamento Geral – Regimento Interno do TRT 2ª Região.

Da Organização do Estado Brasileiro, Governo, Entidades e Órgãos Públicos

- Estado O povo, o território e o poder de comando.
- Governo Poder de comando do Estado
- Conjunto de Poderes e órgãos constitucionais. (Meirelles, 1999, p.59)
- Expressão Política de Comando
- Maior discricionaridade
- Administração: Instrumental de que dispõem o Estado para por em prática as opções políticas do Governo (Meirelles, 1999, p.60)
- Órgãos Públicos estrutura do Estado para funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. (Gasparini, 2002, p. 278).

DA TRIPARTIÇÃO DE PODERES

- Estado absolutista idade média, concentrava nas mãos do rei as funções legislativa, executiva e judiciária. (Montesquieu, 1994)
- Moderação do Poder Estatal por meio de sua divisão em três Poderes equipotentes, em que um fosse capaz de limitar a atuação do outro e assim sucessivamente.
- Muito embora cada um dos Poderes tenha a sua função precípua, cada qual tem necessidade de, ainda que de forma secundária, desenvolver as atividades precípuas dos demais.

"Quando na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, o Poder Legislativo é reunido ao Executivo, não há liberdades. Porque pode temerse que o mesmo Monarca ou o mesmo Senado, faça lei tirânicas para executá-las tiranicamente. Também não haverá liberdade se o Poder de julgar não estiver separado do Legislativo e do Executivo. Se estivesse junto com o Legislativo, o Poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário: pois o juiz seria legislador. Se tivesse junto com o Executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor (André, 1989, p.76-78)

OS PODERES

- Moderação do Poder Estatal:
- Legislativo
- Executivo
- Judiciário
- Poderes precípuos mas, cada qual tem a necessidade de, ainda que de forma secundária, desenvolver as atividades precípuas dos demais.

DA FUNÇÃO DOS PODERES DE ESTADO E SEUS ÓRGÃOS NA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

- PODER JUDICIÁRIO Função precípua, julgar. Desenvolve também atividades típicas de administrador e legislador.
- "(...) a função precípua do Poder Judiciário é a aplicação coativa da lei aos litigantes (função judicial). Referimonos à função precípua de cada Poder de Estado porque, embora o ideal fosse privatividade de cada função para cada Poder, na realidade isso não ocorre, uma vez que todos os Poderes tem necessidade de praticar atos administrativos, ainda que restrito à sua organização e ao seu funcionamento, e, em caráter excepcional admitido pela Constituição, desempenham funções e praticam atos que, a rigor, seriam de outro Poder. (meirelles, 1999, p.55).

O Cidadão tem o direito de ser tutelado pelo Estado.

NOTA

São, portanto, os membros do Poder Judiciário, importantes agentes na manutenção da ordem e na garantia da segurança pública, eis que são os responsáveis pela punição dos transgressores, de um lado e de outro, indiretamente, atuam na prevenção da criminalidade e também tutelando os litígios que envolvam o interesse de particulares, preservando também assim ordem pública.

O AGENTE DEVE TRABALHAR
NESTA PERSPECTIVA

ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário: I — O Supremo Tribunal Federal; I-A - Conselho Nacional de Justiça (Emenda Constitucional nº 45/2004); II – O Superior Tribunal de Justiça; III Os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; IV – Os Tribunais e Juízes do Trabalho; V – Os Tribunais e Juízes Eleitorais; VI – Os Tribunais e juízes Militares; VII — Os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Terminologia aplicada às pessoas que mantém vínculo de trabalho com o Estado, conforme nos ensina Madauar (1996, p.310-311)
- Servidores Públicos: A Constituição Federal de 1988, designa todas as pessoas físicas que trabalham nos entes estatais, de qualquer Poder, inclusive os detentores de cargos; é o mesmo sentido da locução "agentes públicos". Antes da Constituição Federal

Servidores, agentes públicos que representam a administração do Poder Estatal. Responsabilidade Social de servir com eficiência, garantindo os direitos Constitucionais tutelados pelo Estado através do Poder Judiciário no Estado Democrático de Direito.

NORMAS DE CONDUTA E AÇÃO CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A Segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio... (grifo nosso)

JUDICIÁRIO FEDERAL "CARTA DE BRASÍLIA"

- O STF e CNJ, em 25.08.08 propôs o "Planejamento Estratégico" para o Poder Judiciário do Brasil.
- "Os Grupos serão compostos de representantes de diversas áreas e planejamento conjunto sobre ...Segurança Institucional, entre outros."

Fonte: STF

DEVER DE TODOS

Alteração fe^{ita} Alteração 7 em ²⁰ REGIMENTO INTERNO DO TRT 2ª REGIÃO

CAPÍTULO II DA POLÍCIA DO TRIBUNAL

Art. 8°. A polícia do Tribunal é exercida pelo Presidente, contando com os *recursos humanos disponíveis no Tribunal* e com a faculdade de requisitar o concurso de outras autoridades.

§1º. Ocorrendo infração à lei penal na sede ou nas dependências avançadas do Tribunal, envolvendo autoridade ou *servidor* sujeito a sua jurisdição, o Presidente requisitará a instauração de inquérito.

§2º. A polícia das sessões e das audiências compete ao seu Presidente.

REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO POR DESACATO OU POR DESOBEDIÊNCIA

Art. 9º. Sempre que tiver conhecimento de desacato ou de desobediência ao *Tribunal* ou a algum de seus Desembargadores, no exercício da função ou em razão dela, o Presidente comunicará o fato ao Ministério Público, provendo-o dos elementos de que dispuser, podendo o Desembargador eventualmente envolvido tomar idêndica iniciativa, ou ainda providenciar a *prisão em flagrante.*

O Agente de Segurança deverá estar apto a desenvolver este tipo de ocorrência quando necessário ao controle da ordem.

QUEM SÃO OS RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL A DISPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA?

REGULAMENTO GERAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

Art. 56 — Ao Serviço de Transporte e Segurança incumbe o planejamento e a execução da distribuição das viaturas; o zelo pela regular documentação, conservação, manutenção e limpeza dos veículos; bem como a guarda e vigilância dos bens móveis e imóveis da 2ª Região da Justiça do Trabalho; além da preservação da ordem nos respectivos recintos oficiais.

§1º -... §2º -...

§3º – Aos Setores de Portaria e Vigilância incumbe a <u>ordem nos</u> <u>prédios da 2ª Região da Justiça do Trabalho</u>, conforme o caso; controlar o acesso do público e servidores e a entrada de bens e

serviços, bem como zelar pela regular retirada de bens móveis de suas dependências, além de observar as regras do cerimonial, quanto ao hasteamento e arreamento do Pavilhão Nacional.

